



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

Altera dispositivo da Lei nº 1.476/2014 e revoga-se a Lei nº 666/2005 e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.476/2014, passará a ter a seguinte redação: Fica concedido aos servidores municipais que efetivamente atuam na Comissão Permanente de Licitações, gratificação mensal, como segue:

**I** - Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, gratificação de 65% (sessenta e cinco por cento) do padrão de referência do Município;

**II** - Aos demais membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, gratificação de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do padrão de referência do Município;

**III** - Aos servidores municipais que efetivamente atuarem como agente de contratação conforme art. 06, LX, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): fica concedida uma gratificação de 16,5% (dezesesseis vírgula cinco por cento) do padrão de referência do Município mensal, por atuação a cada modalidade de licitação do art. 28 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos constantes na Lei Municipal nº 1.476/2014 e revoga-se integralmente a Lei nº 666/2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2022.

**Magdiel Silva**  
Prefeito Municipal de Caraa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido projeto de lei, sendo que o dispositivo legal acima dispõe que: “Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

A Lei de Licitações 8666/93, que estava vigente há quase trinta anos, está dando espaço à Lei 14.133, a nova Lei de Licitações, que foi sancionada em 1º de abril de 2021.

Apesar das quase três décadas da lei antiga, a Lei 14.133 – a nova Lei de Licitações – não pegou ninguém de surpresa. Na verdade, as mudanças no setor de licitações já eram esperadas, uma vez que o cenário nacional mudou muito ao longo dos últimos anos – sobretudo tecnologicamente.

O projeto de lei apresentado para Vossas Excelências nada mais é do que uma adequação a esta nova norma vigente.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2022.

**Magdiel Silva**  
Prefeito Municipal de Caraa